

**Acórdão 00769/2019-9 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 04279/2018-9  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2017  
**UG:** FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Responsável:** MARA BROEDEL PAQUELE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –  
ATOS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SOORETAMA – EXERCÍCIO DE 2017 – JULGAMENTO  
PELA REGULARIDADE – QUITAÇÃO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

**I RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, sob a responsabilidade da senhora Mara Broedel Paquele, referente ao exercício de 2017.

No Relatório Técnico 00061/2019-9 (peça 46), a área técnica apontou indícios de irregularidades, reproduzidos na Instrução Técnica Inicial 00099/2019-6 (peça 47) e na Decisão Segex 00092/2019-4 (peça 48) que embasou a citação da responsável.

Em atenção ao Termo de Citação 00109/2019-6 (peça 49), a gestora encaminhou documentos e justificativas (peças 52 a 62), as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 01291/2019-7 (peça 65), opinando pelo julgamento pela regularidade das contas, concluindo nos seguintes termos:

[...]

### **3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA - FMSS**, exercício de 2017, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade da **Sra. Mara Broedel Paquele**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

[...]

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Luís Henrique Anastácio da Silva elaborou o Parecer do Ministério Público de Contas 02277/2019-9 (peça 69) acompanhando a área técnica.

## **II FUNDAMENTOS**

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1** Julgar **REGULARES** as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Sooretama**, sob a responsabilidade da senhora **Mara Broedel Paquele**, relativas ao **exercício de 2017**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação a responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3** **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/06/2019 – 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**